

Portaria n.º 490/2023

Porto Velho 03 de outubro de 2023.

“Dispõe sobre os procedimentos técnicos para a elaboração do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho, ano-base 2023, ano 2024, com o objetivo principal de estabelecer de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos em Normas aplicáveis de avaliações e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social deste Município.”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto n.º. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal n.º. 9.717 de 27 de novembro de 1998, “os Regimes Próprios de Previdência deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para isso, é obrigatório a realização de avaliação atuarial inicial e novas reavaliações a cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do MPS/GM n.º. 403, de 10 de dezembro de 2008, da Portaria do MPS/GM n.º. 21, de 16 de janeiro de 2013 e a nova redação da Portaria do ME/GM n.º. 464, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a comissão para subsidiar a elaboração do Cálculo Atuarial, com duração de 180 dias, a contar da data de sua assinatura, para fins de procedimentos técnicos que possibilitará a elaboração do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho, ano-base 2023, ano 2024.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros e sob a presidência do primeiro:

1. Amauri Pablo Guedes de Miranda – Presidente;
2. Daniel Orlando Dantas da Silva – Secretário;
3. Ilza Neyara Silva Marques – Membro;
4. Queila Israel da Silva – Membro;
5. Obsmar Ozéias Ribeiro – Membro;
6. Orisvaldo Bezerra de Salles – Membro;
7. Júlio César Giunco – Membro

Art. 3º – Subsidiar a constituição do Cálculo Atuarial referente as obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do município de Porto Velho, na forma normativa estabelecida pela legislação aplicável.

Art. 4º – Analisar todas as informações necessárias à consecução dos serviços, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, bem como aos elementos técnico-jurídicos que possam influir nas análises pertinentes.

Art. 5º – Organizar e consolidar as informações disponibilizadas e tantas vezes quanto forem necessárias conforme o entendimento do atuário.

Art. 6º – Observar compêndio da legislação do Ente que disponha, direta ou indiretamente sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo regime de previdência.

Art. 7º – **Organizar e consolidar** o recebimento das informações disponibilizadas revisadas pelo Ente.

Art. 8º – A Comissão obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legal exigidas durante toda a duração dos trabalhos, sob orientação do atuário.

Art. 9º – Compete à Comissão do Cálculo Atuarial do Município de Porto Velho:

- a) Análise da consistência do banco de dados disponibilizado;
- b) Complementação de informações para ajustes da base de dados, se necessário;
- c) Expedição de documento e crítica do banco de dados com recomendações, sugestões e procedimentos inerente às informações disponibilizadas;
- d) Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância no documento “Homologação dos Bancos de Dados”, conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- e) Preenchimento do formulário “Informações Complementares”, que deverá ser assinado pelo gestor do Ente;
- f) Preenchimento do formulário “Informações Específicas”, que deverá ser assinado pelo gestor do Ente;

- g) Subsidiar acompanhar a avaliação atuarial considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor;
- h) Subsidiar e acompanhar a elaboração do demonstrativo da projeção atuarial previsto pela Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- i) Subsidiar e acompanhar a elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS/GM nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, da Portaria do MPS/GM nº. 21, de 16 de janeiro de 2013 e a nova redação da Portaria do MF/GM nº. 464, de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências;
- j) Entrega do Relatório impresso da Avaliação Atuarial ao gestor do Ente, preenchimento do DRAA e publicação em até 15 dias no site do ME/SPREV/SRPPS, após o recebimento de cópia do ofício destinado ao mesmo, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do RPPS.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência,

Publique-se e Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente